



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 02/2018**

Fica alterada a data da abertura do certame em virtude da falta de publicidade dos meios oficiais.

***Edital de Concorrência Pública para Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular, nas ruas B (Rua Armando Balduino Gutheil) e D (Rua Frederico Gustavo Fleck), Contratos de Repasse n° 847850/2017 e 849761/2017, firmados com Mistério das Cidades.***

**01- PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificação da Secretaria de Educação e Esportes, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **10h00min** do dia **29/06/2018**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

**1.2.1 –** Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 063/2017.

**1.3-** A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **10h00min** do dia **29/06/2018**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

**02 - OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto da presente Licitação modalidade Concorrência Pública a **seleção e contratação de empresa para Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular, nas ruas B (Rua Armando BALduino Gutheil) e D (Rua Frederico Gustavo Fleck), Contratos de Repasse n° 847850/2017 e 849761/2017, firmados com Mistério das Cidades**, com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital de Concorrência 002/2018, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**2.2 -** O valor total estimado para os serviços é de **R\$ 545.158,32 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste edital.

**2.3 -** Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por **preço unitário**.

**2.4-** A licitante será a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação e da execução da obra. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

**2.5-** O Município de Rolante, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo V, VI e VII nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.6-** A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

### **03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA**

**3.1** - O valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços é de acordo com o preço máximo constante no anexo I deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

**3.2**- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) dias corridos após a abertura das mesmas.

### **04- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1**- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56 Lei 8.666/93) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**4.2**- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Bannrisul, agência 0332, conta corrente 04.016042.0-4.

**4.3**- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**5.1**- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo o prazo máximo para o término da obra em **03 (três) meses** após assinatura do contrato, conforme cronogramas descritos no anexo VII, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

**5.2** - O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

### **6- DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas proporcionalmente a conclusão das etapas** constantes no anexo VII - cronogramas físico-financeiros incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica do Departamento de Engenharia/Arquitetura, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT e **após a liberação da parcela do recurso pela Caixa Econômica Federal.**

**6.1.1** - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**6.1.2** - O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

**6.1.3** – O pagamento da última parcela fica adstrito também às mesmas condições estipuladas no item 6.1 acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**6.2-** Os preços cotados são irrealizáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**6.3-** Se, das avaliações estabelecidas no item 6.1 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**6.4 –** Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pela SELIC do período, nos termos da Lei Municipal nº 3775/2015.

**6.4.1 –** Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 6.4 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

**6.5-** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO**

**7.1-** Fica vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitarem, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

**7.2-** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação.

**7.3-** A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**7.4-** Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante ou, ainda, quando declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

**7.5-** Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas, assinadas pelo responsável legal da licitante.

**7.6-** O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

**7.7-** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

**7.8-** Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**7.9-** A nomeação do representante poderá ser feita por instrumento público ou particular de mandato – carta de credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, conforme modelo constate no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

**7.10-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 01 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora de Licitações os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.10.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

**7.10.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão Julgadora de Licitações deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

**7.11-** Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRENCIA Nº 02/2018**  
**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29/06/2018**  
**INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**CONCORRENCIA Nº 02/2018**  
**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29/06/2018**  
**INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

**7.12-** O Município de Rolante reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas, ou rejeitá-las, sem que assista aos Licitantes direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**7.13-** A licitante deverá obrigatoriamente **visitar previamente os locais das obras**, através de seu responsável técnico, consignando declaração que deverá compor o envelope de nº 01 – Habilitação, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**7.13.1- A visita será realizada nos dias 15/06/2018 ou 19/06/2018, às 10 (dez) horas.**

**7.13.2-** Os interessados deverão entrar em contato para agendamento da visita e horário com o Setor de Engenharia/Arquitetura, situada na Av. Getulio Vargas, 110, através do telefone 51-3547-1188, ramal 204 ou 51-3547-1040.

**7.13.3-** A saída para a visita se dará do Departamento de Engenharia/Arquitetura.

**7.13.4 -** A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA/CAU de origem, comprovando a representação técnica.

**7.13.5 -** Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

**7.13.6-** O Departamento de Engenharia/Arquitetura emitirá ao final da visita o Certificado de Visita Técnica, que deverá integrar o envelope nº 01 - Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **8.1- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1- Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores.
- 8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.4- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5- Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

### **8.2- Documentos relativos à regularização fiscal e trabalhista:**

- 8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 8.2.4- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.5-- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular compreendendo:
- 8.2.6- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 8.2.8.- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

### **8.2.8- Documentos relativos à qualificação técnica e operacional:**

- 8.2.8.1-** Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU, que se comprovam através das apresentações das respectivas Certidões de Registros. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
- 8.2.8.2-** O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/CAU o visto para execução de obras ou prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.
- 8.2.8.3-** Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA/CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, que comprovem a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de atestados/certidões, limitando-se em 01 (um) atestado.

- Pavimentação com concreto asfáltico (CBUQ).....300,00m<sup>3</sup>
- Imprimação com Emulsão.....3.500,00m<sup>2</sup>

*Obs.: Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em t, caso não conste o peso específico, adotar 2,4 t/m<sup>3</sup>.*

**8.2.8.4-** A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

**8.2.8.5-** Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

- 03 (Três) caminhões basculantes capacidade mínima 10m<sup>3</sup>;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (um) Rolo liso vibratório, versão asfáltica;
- 01 (um) Rolo de pneus de pressão variável;
- 01 (uma) Vibro acabadora de asfalto;
- 01 (uma) Usina de asfalto à quente.
- 01 (uma) Motoniveladora

**8.2.8.5.1-** A administração, durante a fase de habilitação, poderá efetuar vistoria dos equipamentos mínimos visando comprovar a disponibilidade dos mesmos;

**8.2.8.5.2-** Quanto a usina de asfalto a quente, deverá ser apresentada pela Licitante, a Declaração de Operacionalidade e Localização. No caso da empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação da FEPAM), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma a disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório. Face as especificações técnicas exigidas para a execução do CBUQ:

**NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

<b>Norma</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
NBR 12948	1993	<b>Concreto betuminoso</b> usinado a quente - Procedimento
NBR 12949	1993	Materiais para <b>concreto betuminoso</b> usinado a quente - Especificação
NBR 15878	2008	Equipamento para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de <b>asfalto</b> - Terminologia e especificações comerciais



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

NBR 6560	2008	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
NBR 6576	2007	Materiais asfálticos - Determinação da penetração
NBR 14950	2003	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade Saybolt Furol
NBR 7208	1990	Materiais betuminosos para emprego em pavimentação
NBR 15643	2008	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Distribuidores/espargidores de ligante betuminoso - Terminologia e especificações comerciais
NBR 16039	2007	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de concreto - Definições e especificações comerciais
NBR 12950	1993	Execução de imprimação impermeabilizante - Procedimento
NBR 12951	1993	Execução de imprimação ligante - Procedimento

**8.2.8.5.3-** Licença de operação (LO) fornecida pelo Órgão Ambiental competente da usina de asfalto a quente indicada, com data de validade no dia de abertura desta licitação.

**8.2.8.5.4-** A não confirmação em sede de vistoria dos requisitos 8.2.8.5, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa Licitante.

**8.2.6- Certificado de Visita Técnica do local de realização da obra, fornecidos pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, de que trata o item 7.13.**

**8.3- No envelope de nº 02 conterà:**

**8.3.1-** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando os preços unitários e preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

**8.3.1.1-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

**8.3.1.2-** Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

**8.3.1.3-** Preço global do objeto desta licitação;

**8.3.1.4- Planilha de quantitativos com custos unitários, não podendo ultrapassar os valores máximos estimados pelo Município para cada item;**

**8.3.1.5-** Cronograma(s) físico(s)-financeiro(s) devidamente preenchido(s) com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

**8.3.1.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

**8.3.1.7-** O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;

**8.3.1.8-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**8.3.1.9 –** E-mail e telefone para contato.

**8.3.1.10-** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1-** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.4.1.1- Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

**Obs.: Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

8.4.1.2- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.4.1.3- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.4.1.4- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4.2- Os documentos constantes do item 8.4 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou quando publicado em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

8.4.3 – O projeto executivo está disponível nos anexos que fazem parte integrante e inseparável do presente edital.

**8.5-** Os documentos apresentados deverão estar dentro do seu prazo de validade quando da abertura dos envelopes.

**8.6-** No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

**8.7-** Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável conforme preceitua a legislação.

**8.8-** Serão considerados inabilitados os licitantes que:

8.8.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **9- DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.1.1-** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.1.2-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1 e 8.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.1.3-** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.1.4-** O prazo de que trata o item 9.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.1.5-** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10- DO ENVELOPE PROPOSTA**

**10.1-** No envelope de nº 02 conterà:

**10.1.1-** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

**10.1.1.1-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

**10.1.1.2-** Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**10.1.1.3-** Preço global do objeto desta licitação;

**10.1.1.4-** Planilha de quantitativos com custos unitários, não podendo ultrapassar os valores máximos estimados pelo Município para cada item;

**10.1.1.5-** Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

**10.1.1.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

**10.1.1.7-** O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;

**10.1.1.8 -** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**10.1.1.9 –** E-mail e telefone para contato.

**10.1.1.10 -** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.2 -** A Licitante deverá considerar incluída nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

## **11- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **11.1- DO RECEBIMENTO**

11.1.1- Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos até as **10h00min do dia 29/06/2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos nenhum outro documento após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

### **11.2- DA ABERTURA**

11.2.1- No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, se fará a abertura dos envelopes.

11.2.2- A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.

11.2.3- Após o recebimento dos envelopes citados, serão abertos os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e, posteriormente pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

11.2.4- A Comissão Julgadora julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão, bem como poderá somente receber a documentação apresentada, quando se reunirá em nova sessão, para análise dos documentos e publicará na imprensa Oficial (Jornal NH) o julgamento da habilitação. No caso de julgamento da habilitação na mesma sessão, estando presentes os representantes de todas as licitantes, e renunciando expressamente o direito de interpor recursos, e não havendo impugnações quanto a decisão da Comissão Julgadora, será procedida a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras das proponentes julgadas habilitadas, enquanto que os das empresas inabilitadas, caso renunciado o direito de recurso por seus representantes credenciados, serão lhes devolvidos mediante recebimento em ata.

11.2.5- De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada nos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

### **11.3- DO JULGAMENTO**

11.3.1- A Concorrência Pública será julgada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

11.3.1.1- Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.3.2- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

11.3.3- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida no edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

11.3.4- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

11.3.5- O julgamento da habilitação e das propostas constitui ato interno da Comissão Julgadora, a qual comunicará os licitantes, a respeito de suas decisões.

11.3.6- Os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados pelo seu representante legal.

11.3.7- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

interposição de recurso, de que trata o Art.109, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

11.3.8- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

11.3.9- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

11.3.10- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

11.3.10.1- Após a verificação dos itens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas, desclassificando aquela em desconformidade com este edital e que:

11.3.10.1.1 - apresentar preços considerados excessivos ou inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos.

11.3.10.1.2 - apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais serviços) irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

11.3.10.1.3 - apresentar preço global, superior ao estabelecido neste Edital ou inexeqüível,

11.3.10.1.4 - deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços,

11.3.10.1.5 - apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.3.11- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

11.3.12- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

11.3.13- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 9, deste edital.

11.3.13.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3.13.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.3.14- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3.15- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.3.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.3.15.1- Após a aplicação do disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.15.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 11.3.15.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.16- O disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.3.17- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.18- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

11.3.19- A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## **12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**12.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registro de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;

e) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente estimado da contratação no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano);

g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do valor estimado da contratação e não realizado.

i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**12.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1** - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante que se inicia às 8h00min e se encerra às 12h00min de segunda a quinta; e das 8h00min e se encerra às 13h00min nas sextas feiras, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Protocolo situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**13.2** - A impugnação ao edital será fundamentada e feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

13.2.1- O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

13.2.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

13.2.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal que encaminhará à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 12h00min de segunda à quinta e se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min na sexta.

13.2.4 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**13.3-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.1- O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.3.2- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.3.1, no Setor de Protocolo situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e 00min e se encerra às 12h e 00min de segunda a quinta; e das 8h e 00min e se encerra às 13h e 00min nas sextas feiras.

13.3.3- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 13.3.2.

13.3.4- Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 13.3.1, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

13.3.5- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.3.6- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**14- DO CONTRATO:**

**14.1-** O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela LICITANTE, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROLANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS.

**14.3 -** A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

**14.4-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no item 14.1 acima.

**14.5 -** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado mediante prévia solicitação e justificativa do Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura Municipal.

**14.6-** A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**14.6.1 –** A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1 -** É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta.

**15.2-** Será responsável também pela perfeita execução da obra.

**15.3 -** A Contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**15.4-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**15.5 -** A Contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**15.6-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**15.7-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;

**15.8-** Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

**15.9-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.10-** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro).

#### **16- TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1- Processo Administrativo nº 44/2018

16.2- Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.026.4490.51	1249	860/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.026.4490.51	1253	902/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.026.4490.51	1	300/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

#### **17- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

**17.1** - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@rolante.rs.gov.br](mailto:licitacao@rolante.rs.gov.br), até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

**17.2-** Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site [www.rolante.rs.gov.br](http://www.rolante.rs.gov.br).

#### **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de técnicos a serem designados por portaria, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

#### **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Compõem o presente Edital:

19.1.1- Anexo I, referente à descrição do objeto a ser licitado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 19.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;
- 19.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 19.1.4- Anexo IV, contendo a Minuta do Contrato;
- 19.1.5- Anexo V, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.
- 19.1.6- Anexo VI, contendo memorial descritivo;
- 19.1.7- Anexo VII, contendo plantas e mapas da obra;
- 19.1.8- Anexo VIII, contendo planilha de custos unitários (orçamento global);
- 19.1.9- Anexo IX, contendo cronograma físico/financeiro da obra;
- 19.1.10- Anexo X, contendo ART do projeto.

**19.2-** A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

**19.3-** Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

**19.4-** Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.5-** O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**19.6 -** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.7-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Concorrência.

**19.8-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.9-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

**19.10-** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**19.11-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

**19.12-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

**19.13** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2018.

**RÉGIS LUIZ ZIMMER**  
Prefeito Municipal

(Processo Adm. Nº 44/2018)

O teor jurídico foi devidamente examinado  
por esta Assessoria.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 02/2018**

**ANEXO I**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular - Rua B - Armando Balduino Gutheil, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços	UN	1,00	256.126,99	256126,99
2	Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular - Rua B - Armando Balduino Gutheil, Rua D - Frederico Gustavo Fleck, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços	UN	1,00	289.031,33	289031,33
				<b>Total</b>	<b>545.158,32</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 02/2018**

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante,  
na modalidade Concorrência, sob o nº 02/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como  
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 02/2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Referente à Concorrência 002/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21  
de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

**Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 02/2018**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RÉGIS LUIZ ZIMMER, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme dispõe os artigos 55, 66 a 76 da Lei 8.666/93 e Concorrência **02/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular, nas ruas B (Rua Armando BALduíno Gutheil) e D (Rua Frederico Gustavo Fleck), Contratos de Repasse nº 847850/2017 e 849761/2017, firmados com Mistério das Cidades, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos, conforme Memorial Descritivo e demais anexos da Concorrência nº02/2018**, que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA pelo estipulado na cláusula primeira mediante depósitos em Banco de acordo com o Cronogramas Físico-Financeiros a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a realização da obra objeto do presente contrato, discriminado da seguinte forma:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. (R\$)
1	Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular - Rua B - Armando Balduíno Gutheil, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços	UN	1,00	
2	Recapeamento Asfáltico sobre pedra irregular - Rua B - Armando Balduíno Gutheil, Rua D - Frederico Gustavo Fleck, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto,	UN	1,00	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

conforme Memorial Descritivo e demais anexos desta Tomada de Preços			
---	--	--	--

**2.2** - O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** proporcionalmente a conclusão das etapas constantes no anexo VII - cronogramas físico-financeiros incluso no presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica do Departamento de Engenharia/Arquitetura, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT e após a liberação da parcela do recurso pela Caixa Econômica Federal, quando for o caso.

**2.2.1-** Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**2.2.2-** O pagamento da primeira parcela fica também condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente à execução da mesma.

**2.2.3-** O pagamento da última parcela fica adstrito também às mesmas condições estipuladas no item 2.2 acima, além da apresentação da CND do INSS referente à obra.

**2.3-** Os preços cotados são irrealizáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**2.4-** Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

**2.5 –** Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pela SELIC do período, nos termos da Lei Municipal nº 3775/2015.

**2.5.1 –** Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 2.5 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

**2.6-** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.

**2.7** - A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1-** A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo o prazo máximo para o término da obra em **03 (três) meses** após assinatura do contrato, conforme cronogramas descritos no anexo VII, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

**3.2-** O prazo para início da execução da obra é de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

**3.3-** O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2018**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4.1-** Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**4.2-** Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

**4.3-** A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1-** À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**5.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

**6.1-** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentária do corrente exercício:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
1.026.4490.51	1249	860/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.026.4490.51	1253	902/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.026.4490.51	1	300/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

### **CLÁUSULA SÊTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1-** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das disposições dispostas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado contraditório e ampla defesa, conforme determina o § único do mesmo artigo acima citado.

**7.2-** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em caso de cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**7.3-** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

**7.4-** Ainda, nas demais disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**7.5-** Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1- DA CONTRATADA**

**8.1.1-** É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta.

**8.1.2-** Será responsável também pela perfeita execução da obra.

**8.1.3 -** A Contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**8.1.4-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**8.1.5 -** A Contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**8.1.6-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7-** A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;

**8.1.8–** Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da obra, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

**8.1.9–** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**8.1.10-** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos materiais, equipamentos e afins que estão depositados no local da obra (canteiro).

## **8.2 – DO CONTRATANTE**

- a) Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;
- b.1) A fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta acima;
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1-** Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, bem como a Concorrência 02/2018, estando às disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1-** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RÉGIS LUIZ ZIMMER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 02/2018**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ....., CNPJ nº ....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de ..... de 2018.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado

---

Nome do representante legal da licitante ou  
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRENCIA 02/2018**

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII - PLANTAS E MAPAS DA OBRA

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO GLOBAL)

ANEXO IX- CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA

ANEXO X- ART DO PROJETO